



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cairu

1

Sexta-feira • 1 de Outubro de 2021 • Ano • Nº 5216

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Cairu publica:

- Edital De Licitação Nº 056/2021- Concorrência Publica Nº 005/2021- Processo Administrativo Nº 330/2021- Resposta Pedido De Esclarecimento E Impugnação Ao Edital Em Epígrafe- Aviso De Alteração De Data.
- Aviso De Licitação- Concorrência Pública Nº 005/2021 - Aviso De Sorteio E Composição Da Subcomissão Técnica.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 056/2021
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 330/2021

RESPOSTA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL EM EPÍGRAFE
AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA

*Ementa: **Pedido de Esclarecimento.**
Impugnação. Resposta.*

OBJETO: Contratação de agência de publicidade para prestação de serviços de natureza contínua nos setores de publicidade e propaganda por meio da execução de um conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição e veiculação de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, visando promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral, bem como as demais atividades complementares: (i) planejamento e execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação e geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios nos quais serão propagadas ações publicitárias ou, ainda, sobre resultados de campanhas realizadas; (ii) produção e execução técnica das peças e projetos publicitários concebidos; e (iii) criação e desenvolvimento de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, priorizando, sempre que possível, o caráter inovador.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU através do seu Presidente da Comissão Permanente de Licitações, vem responder ao Pedido de Esclarecimento e Pedido de Impugnação ao Edital em epígrafe, formalizadas: pela **CIDADE PROPAGANDA E MARKETING EIRELI – ME**, CNPJ: 06.955.452/0001-03 e **AVOAR COMUNICAÇÃO CRIATIVA**, CNPJ: 25.209.003/0001-60, nos termos que seguem, doravante denominada IMPUGNANTE:

I – DOS FATOS

O Pedido de Esclarecimento e a impugnação foram apresentados tempestivamente através do endereço eletrônico oficial do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cairu, tratando dos seguintes pontos:

- a) Pede esclarecimento do edital, com o seguinte apontamento: "O item 26.4.2.1 cita que, para apresentar proposta de preços aceitável, o percentual de desconto sobre a Tabela de Custos Internos da Sinapro/Ba não poderá ser maior que 30%. Porém, no Anexo II, subitem 26.6.3, onde consta avaliação da pontuação de acordo com a proposta referente a este desconto, é determinado que ganhará 5 pontos a agência que cobrar os menores valores de custos internos. Porém, em contraposição a isso, as licitantes terão nota maior caso ofereçam desconto menor que 30%, já que a pontuação será dada pela diferença para menos do valor de desconto a ser oferecido nas suas propostas. Como o item 26.4.2.1 limita o desconto em 30%, este seria o menor valor a ser conseguido, mas a licitante teria a menor nota, de acordo com item 26.6.3. **a) Questionamos se neste caso não seria 5 pontos para quem oferecer o desconto máximo (30%) e redução na pontuação total (05 pontos) de 0,01 ponto a cada 1% de redução no desconto?**
- b) Afirma o licitante que a utilização de índices de liquidez e endividamento total, sem, contudo, possibilitar, alternativamente a comprovação de boa situação financeira através de exigência de Capital Social mínimo compromete os princípios da livre concorrência, isonomia, competitividade e razoabilidade.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

II - DOS PEDIDOS

A empresa **CIDADE PROPAGANDA E MARKETING EIRELI – ME**, solicitou esclarecimentos acerca do entendimento de como será feito cálculo da pontuação prevista no item 26.6.3 do Instrumento Convocatório, alegando que da forma que está descrita no Edital, o maior percentual de desconto, representará a menor proposta, porém obterá menor pontuação.

A empresa **AVOAR COMUNICAÇÃO CRIATIVA**, requer: "que inclua a exigência da comprovação de CAPITAL SOCIAL E/OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO mínimo de até 5% do valor estimado da contratação, como critério de avaliação da boa situação financeira das empresas licitantes, sendo este suficiente para promover um processo licitatório probo e afinado com o princípio constitucional da isonomia." Complementa requerendo que: "Caso V. Sa. Assim não entenda, que o critério referente ao CAPITAL SOCIAL E/OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO seja reconhecido, ao menos, de forma alternativa com o critério relativo aos índices econômicos."

III- DO JULGAMENTO

Conhecido os pedidos de **Esclarecimento e Impugnação**, esta Comissão Permanente de Licitações se manifesta com as seguintes considerações:

- a) Relativo ao pedido de esclarecimento enviado pela empresa **CIDADE PROPAGANDA E MARKETING EIRELI – ME**, vejamos o que diz o item 26.6.3 do Edital:

"26.6.3 05 (cinco) pontos para a agência que cobrar os menores valores de custos internos com base na Tabela de Custos Internos das Agências de Propaganda, limitado o desconto a 30% (trinta por cento) do valor da tabela [0,1 (zero vírgula um ponto) para cada 1% (um por cento) de desconto]."

O entendimento adequado para o item supra citado, é o de que o maior desconto ofertado representará a melhor proposta sob a ótica financeira, resultando com isso, no estabelecimento da pontuação que seja equivalente ao desconto apresentado, respeitando, contudo o limite dos descontos e pontuações previstas no instrumento convocatório, que são 30% (trinta por cento) e 05 (cinco) pontos, respectivamente.

No entanto, a partir do pedido de esclarecimento, foi possível verificar que o fator de multiplicação para cada percentual de desconto ofertado está equivocado, uma vez que se 30% (trinta por cento) é o limite de desconto, no caso de multiplicação pelo fator 0,1 (zero ponto um) a pontuação total seria 3 (três) pontos e não 5 (cinco) pontos como está descrito no item 26.6.3 do Edital.

A fim de possibilitar uma análise objetiva, este fator de multiplicação será corrigido para **0,16 (zero ponto dezesseis)** a cada **1% (um por cento)** para que a proposta que oferte o limite de 30% (trinta por cento) tenha sua nota máxima de 05 (cinco) pontos ao tempo em que aquela proposta que for menor, tenha proporcionalmente a pontuação equivalente ao seu percentual de desconto.

- b) Relativo ao pedido de Impugnação protocolado pela empresa **AVOAR COMUNICAÇÃO CRIATIVA**, vejamos o que diz o instrumento convocatório na alínea a.6 do item 22.4:

"a.6) Os licitantes cuja análise indique índice inferior a um (< 1) serão inabilitados, bem como aqueles que possuírem patrimônio líquido inferior a 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação."

Alega a licitante que tal exigência, da forma como está escrita, foge às regras estabelecidas nas normas legais vigentes, sugerindo, contudo, que seja feita uma adequação ao edital de modo à permitir a verificação da capacidade econômica financeira de maneira alternativa utilizando os índices financeiros como parâmetro e, no caso de não atendimento, determinar uma outra forma de constatação, podendo utilizar o percentual de capital social e/ou patrimônio líquido de até 5%.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

Em análise ao apontamento, é imperioso ressaltar, que o **Art. 31 da Lei 8.666/93**, define que a documentação relativa à qualificação econômico-financeira, dentre outras, limitar-se-á:

"...§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais."

Neste aspecto, importa ressaltar que o percentual exigido no instrumento convocatório está em perfeita harmonia com o regimento legal, que estabelece como limite máximo 10% (dez por cento) do Capital ou Patrimônio Líquido. Cabe destacar ainda que o Edital, embora não mencione o Capital Social, traz a opção do Patrimônio Líquido considerando que dentro dele já está inserido o valor relativo ao Capital da empresa.

Contudo, esta Comissão Permanente de Licitações, prezando pelos princípios da **ampla competitividade, da busca pela proposta mais vantajosa, da isonomia e do julgamento objetivo**, decide dar provimento ao pedido da IMPUGNANTE, ajustando o texto do edital de modo que a análise dos índices financeiros, para fins de avaliação da qualificação econômica-financeira, seja considerada de forma alternativa e não cumulativa com o Patrimônio Líquido, e, ainda, reduzindo o percentual do Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) para 05% (cinco por cento).

IV– DA DECISÃO

Diante do exposto, ratifica que o entendimento adequado para o item 26.6.3 do Edital é o de que o maior desconto ofertado, representará a melhor proposta sob a ótica financeira, resultando com isso, no estabelecimento da pontuação que seja equivalente ao desconto apresentado, respeitando, contudo, o limite dos descontos e pontuações previstas no instrumento convocatório, que são 30% (trinta por cento) e 5 (cinco) pontos, respectivamente.

Para que haja uma correta pontuação técnica, à partir das propostas apresentadas, o Edital terá o texto do item 26.6.3 corrigido nos termos que seguem abaixo:

ONDE SE LÊ: 05 (cinco) pontos para a agência que cobrar os menores valores de custos internos com base na Tabela de Custos Internos das Agências de Propaganda, limitado o desconto a **30% (trinta por cento)** do valor da tabela [**0,1 (zero vírgula um ponto)** para cada **1% (um por cento)** de desconto].

LEIA-SE: 05 (cinco) pontos para a agência que cobrar os menores valores de custos internos com base na Tabela de Custos Internos das Agências de Propaganda, limitado o desconto a **30% (trinta por cento)** do valor da tabela [**0,16 (zero vírgula dezesseis pontos)** para cada **1% (um por cento)** de desconto].

Relativo à **Impugnação**, conheço da impugnação apresentada pela empresa **AVOAR COMUNICAÇÃO CRIATIVA**, CNPJ: 25.209.003/0001-60, para no mérito, **dar-lhe provimento** nos termos da legislação vigente, alterando o Edital **na alínea a.6 do item 22.4**, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ: a.6) Os licitantes cuja análise indique índice inferior a um (< 1) serão inabilitados, bem como aqueles que possuírem patrimônio líquido inferior a 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação.

LEIA-SE: a.6) Os licitantes cuja análise indique índice inferior a um (< 1) deverão comprovar possuir capital social ou patrimônio líquido, mínimo de 5% (cinco por cento) do valor global estimado da contratação.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

Por fim, considerando que as alterações supramencionadas não afetam a formulação das propostas, com fundamento no **Art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/1993**, não será reaberto o prazo inicialmente estabelecido, no entanto, em razão da necessidade de cumprimento do quanto estabelecido no **Art. 10, §4º da Lei Federal 12.232/2010**, fica designada nova data para realização do Certame, a saber: **dia 14/10/2021, às 09:00H (NOVE HORAS)**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no Complexo Administrativo Diogo Magalhães Brandão - Praça Marechal Deodoro, nº 03, Centro, nesta cidade de Cairu – Bahia, CEP 45.420-000.

Cairu - Bahia, 01 de outubro de 2021.

Robson Vicente Silva dos Santos
Decreto Municipal nº 502/2021 de 02 de março de 2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE SORTEIO E COMPOSIÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2021

O **MUNICÍPIO DE CAIRU**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, 03 – Centro, CEP 45.420-000, inscrita no CNPJ nº 14.235.907/0001-44, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, designada pelo Decreto Municipal nº 502 de 02 de março 2021, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público para conhecimento de quem possa interessar, que realizará, no dia 13 de outubro de 2021, às 08h30, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no Complexo Administrativo Diogo Magalhães Brandão - Praça Marechal Deodoro, nº 03, Centro, nesta cidade de Cairu – Bahia, CEP 45.420-000, para sessão pública para sorteio dos profissionais que irão compor a Subcomissão Técnica que irá proceder à análise e julgamento das propostas técnicas a serem apresentadas no âmbito da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 005/2021**, que tem por **objetivo a Contratação de agência de publicidade para prestação de serviços de natureza contínua nos setores de publicidade e propaganda por meio da execução de um conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição e veiculação de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, visando promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral, bem como as demais atividades complementares: (i) planejamento e execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação e geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios nos quais serão propagadas ações publicitárias ou, ainda, sobre resultados de campanhas realizadas; (ii) produção e execução técnica das peças e projetos publicitários concebidos; e (iii) criação e desenvolvimento de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, priorizando, sempre que possível, o caráter inovador, conforme especificações do Edital e seus anexos.** Serão sorteados 03 (três) nomes dentre os profissionais que manifestaram interesse em participar da Subcomissão, dos quais 02 (dois) com vínculo com a Prefeitura Municipal de Cairu – Ba e 01 (um) sem vínculo com a Prefeitura, conforme relações abaixo:

Membro Internos:

Magno Joubert de Andrade Rodrigues – Jornalista e Assessor de Comunicação
Ricardo Palma do Rosário Júnior – Chefe de Cerimonial do Gabinete do Prefeito
Adilton Da Silva Correia – Fotógrafo

Membro Externos:

Fabício Fonseca Lemos - Radialista
Vidalto Oiticica Pires – Empresário e Jornalista
Jamille da Silva Soares – Bacharel em Comunicação Social
Ricardo Lemos Souza – Locutor e Operador
Roberto Pereira Melo – Radialista
Sanny Aparecida Borges Leal D'Gusmão - Técnico de Nível Médio em Rádio e Televisão

Nos termos do parágrafo 5º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação acima, mediante fundamentos plausíveis. As impugnações deverão ser protocoladas na Prefeitura, no endereço acima mencionado, onde poderão ser obtidos maiores esclarecimentos, assim como pelo telefone (75) 3653-2151.

Cairu - Bahia, 01 de outubro de 2021.

Robson Vicente Silva dos Santos
Presidente da CPL

Praça Marechal Deodoro, 03 – Centro – Tel: (75) 3653-2151
CAIRU/BA, CEP: 45420-000